



Portaria N° 056/2018 de 15/08/2018

"Dispõe sobre Designar Representante da SDH neste Município de Simplicio Mendes-PI e dá outras providências".

Heli de Araújo Moura Fé, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 66, itens VI e IX combinado com o art. 93, Item II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que estabelece a legislação pertinente, especialmente a Lei Municipal N° 1.064/2017 de 20/03/2017;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **Paulo Rogério Moura Luz**, inscrito no CPF sob o nº 273.758.113-34, portador do RG nº 789.653 SSP-PI, Secretário Municipal de Assistência Social deste Município, nomeado através da Portaria 038/2018 de 07/05/2018, para ser representante desta Prefeitura Municipal junto a Secretaria de Direitos Humanos – SDH neste Município de Simplicio Mendes-PI;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes-PI, em 15 de agosto de 2018.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 024/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 17/09/2018, às 08:00h, tendo como objeto a aquisição de ambulância. RECURSO: Orçamento Geral-Ministério da Saúde. VALOR: R\$ 80.000,00. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro. TEL: 89-34561434

Simões (PI), 27 de agosto de 2018.

João Mairton Alves de Sousa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

1 Termo Aditivo a Carta Contrato. Adesão Sistema de Registro de Preços - PREGÃO N.º 001/2017 – SRP-PMLP. Contratante: O Município de Simões. Contratado: SOCIETA PIAUÍ SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 10.565.173/0001-00). Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Data: 01/08/2018.

Simões (PI), 01 de agosto de 2018.
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI MUNICIPAL

N° 021/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 315 DE 13 DE JULHO DE 2012, DISCIPLINANDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal São Raimundo Nonato – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1°. A gestão democrática das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino pressupõe autonomia Político-pedagógica, Administrativa, Financeira e Patrimonial por meio da gestão descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

Art. 2°. A gestão democrática das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino será regida à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município; na Lei que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato, na presente

Lei e nas demais leis aplicáveis, com vistas observância dos seguintes princípios:

- I - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- V - transparência nas ações administrativas, financeiras e pedagógicas;
- VI - valorização dos profissionais da educação pública municipal com a constante busca da articulação necessária entre a formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho, salário e carreira;
- VII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII - eficiência no uso dos recursos;
- IX - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos municipais;
- X - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - garantia de padrão de qualidade;

XII - organização curricular contemplando aspectos da história, da cultura e da economia do Município de São Raimundo Nonato.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR

SEÇÃO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°. A gestão do estabelecimento de ensino será exercida conjuntamente pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único. A Equipe Gestora é composta pelo Diretor, pelo Diretor Adjunto, quando houver, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Secretário (a) Escolar.

Art. 4°. A autonomia da gestão da unidade escolar, respeitadas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino, será assegurada:

- I - pela escolha do Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, pela comunidade escolar, mediante eleição direta;
- II - pela escolha de representantes do segmento da comunidade no Conselho Escolar;
- III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;
- IV - pela destituição do Diretor ou do Diretor Adjunto, na forma regulada nesta lei.

Parágrafo Único. Haverá processo democrático para escolha de Diretor na unidade escolar que obtiver o número mínimo de 200 (duzentos) alunos e para Diretor Adjunto 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados ou oferecer aulas em três turnos.

Art. 5°. Os estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°. Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão pedagógica, à inspeção escolar e à fiscalização administrativa e financeira realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7°. Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar da respectiva unidade escolar.

Parágrafo Único. São reconhecidas como organizações da comunidade escolar, no âmbito da Unidade Escolar, o grêmios estudantil, a associação de pais ou responsáveis e o núcleo de base dos trabalhadores em educação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 8º. Caberá às instâncias responsáveis pela administração da Unidade Escolar a coordenação dos processos de construção dos instrumentos didático-pedagógicos de autonomia:

- I — Projeto Político-pedagógico;
- II — Regimento interno da escola;
- III — Plano Anual de Trabalho da Escola.

Art. 9º. As Unidades Escolares deverão organizar-se em conformidade com o Regimento Interno e o Projeto Político-pedagógico com orientações gerais da Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação realizará a cada 12 (doze) meses a Avaliação da gestão das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação do Município, com base no Plano Anual de Trabalho da Escola e outros instrumentos.

Art. 11º. As creches serão regidas por legislação própria.

SEÇÃO II DA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 12º. A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela coordenação, execução, avaliação e orientação das atividades inerentes à organização e funcionamento da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor e o Diretor adjunto serão escolhidos pela comunidade escolar por meio de eleição direta ou através de processo seletivo e avaliação curricular, diplomados e empossados pelo Prefeito (a) Municipal, e ocuparão função gratificada de acordo com a legislação vigente.

Art. 13º. Os Coordenadores pedagógicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos seguintes critérios:

- I - não estejam em estágio probatório;
- II - possuam formação em Nível Superior, preferencialmente em Curso de Pedagogia;
- III - apresentem um Plano de Trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político da escola;
- IV - não tenham sido julgados culpados em processos de sindicância, administrativos e criminais.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho dos Coordenadores pedagógicos deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a referida proposta.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. Compete à Direção:

- I - administrar a Unidade Escolar, coordenando e responsabilizando-se pelo seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- II - executar e preservar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Escolar da Unidade de Ensino, atendendo às deliberações do Conselho Escolar;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto político-pedagógico da Escola, assegurando sua execução;
- IV - Planejar e executar, juntamente com o Secretário (a) e o Coordenador Pedagógico a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, submetendo-os ao Conselho Escolar para apreciação e aprovação, bem como fazer as prestações de contas devidas aos órgãos competentes;
- V - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, mantendo integração e a unidade do trabalho escolar em todos os turnos de funcionamento;
- VI - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, conservação;
- VII - fazer cumprir a legislação vigente;
- VIII - dar publicidade, sistematicamente, a toda e qualquer informação que seja de interesse da comunidade escolar, em especial ao desempenho acadêmico dos alunos através de relatórios;
- IX - subsidiar os membros do Conselho Escolar com a legislação pertinente ao funcionamento da Unidade da Escola;
- X - fazer cumprir as diretrizes curriculares nacionais, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e o calendário escolar;
- XI - elaborar em conjunto com os demais membros da Equipe Gestora o relatório anual das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, apresentar ao Conselho Escolar e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

XII - articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes na escola;

XIII - articular e garantir unidade no trabalho pedagógico de todos os turnos de funcionamento da escola.

XIV - Garantir a formação continuada dos professores na própria escola ou em ambiente previamente acordado com a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Adjunto da Unidade Escolar, executar, juntamente com o Diretor da mesma, as atribuições previstas neste artigo em todos os seus incisos, bem como responder pela Unidade de Ensino nas ausências e impedimentos do Diretor.

Art. 15º. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto político-pedagógico da escola, garantindo a execução das ações;

II - elaborar um Plano de Trabalho para a formação continuada dos professores, tendo por base o Projeto Político-pedagógico da Escola, garantindo a unidade pedagógica; elaborar semestralmente o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas;

IV - garantir o cumprimento do calendário escolar e participar da elaboração do Regimento e do Projeto Político-pedagógico da escola, base nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - participar das reuniões, discussões e decisões do Conselho Escolar;

VI - propiciar um clima e cooperação entre os docentes e não-docentes, pais e alunos;

VII - articular e mediar, na própria escola, as demandas de tempos da formação continuada dos profissionais da escola junto à secretaria Municipal de Educação;

VIII - subsidiar, quando necessário, os membros do Conselho Escolar com informações pertinentes à implementação do Projeto Político-pedagógico;

IX - analisar e divulgar, sistematicamente, com a equipe docente, os dados de desempenho do processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista estabelecer estratégias que garantam a melhoria na aprendizagem do aluno;

X - participar de discussão no Conselho Escolar sobre a evolução dos indicadores educacionais: abandono escolar, aprovação e aprendizagem, tendo em vista estabelecer estratégias que garantam a melhoria na aprendizagem do aluno;

XI - conhecer os resultados das avaliações oficiais realizadas pelo MEC de que a escola participa e estabelecer estratégias de utilização desses resultados;

XII - fazer as intervenções pedagógicas necessárias nas atividades desenvolvidas pelos docentes visando à melhoria da aprendizagem do aluno; e

XIII - articular as lideranças estudantis para a efetiva participação em suas atividades representativas e nos colegiados existentes na Unidade Escolar.

XIV - coordenar a elaboração de materiais didáticos.

Art. 16º. Compete ao Secretário (a) Escolar:

- I - coordenar a execução do trabalho de escrituração, observando as disposições legais;
- II - auxiliar diretamente a direção da escola, quando solicitado;
- III - propiciar um clima de ordem, amizade e cooperação entre docentes, não-docentes, pais e alunos;
- IV - organizar e manter atualizados os documentos referentes à legislação do ensino e diretrizes nacionais e emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - coordenar, orientar e divulgar os serviços de matrícula, resultados de avaliações periódicas e finais, quando houver;
- VI - organizar, coordenar e avaliar os trabalhos da secretaria da escola, zelando pela ordem e conservação dos documentos escolares, garantindo sua uniformidade;
- VII - participar das reuniões de estudos, planejamento, avaliações e elaboração de projetos da escola;
- VIII - redigir e providenciar a expedição da correspondência que lhe for confiada;
- IX - assinar, junto à direção da documentação referente ao aluno, garantindo Sua regularidade e legalidade;
- X - divulgar a legislação do ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação a toda comunidade escolar zelando pelo seu cumprimento;
- XI - garantir a permanência de documentos pertencentes à vida acadêmica do aluno na Unidade Escolar;
- XII - participar da elaboração de processo de regularização da escola, quanto à autorização para funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;
- XIII - colaborar na avaliação de desempenho dos docentes e discentes.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



SEÇÃO IV DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 17º. O Conselho Escolar é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 18º. O Conselho Escolar é constituído do diretor, de representação paritária de alunos, pais, professores e funcionários, escolhidos entre os seus pares, em processo eletivo, sendo no mínimo de um e, no máximo, de três representantes por segmento, de acordo com a tipologia da escola e conforme dispuser as diretrizes municipais.

§1.º. Cada segmento da Unidade Escolar elegerá seus representantes titulares e suplentes de acordo com o edital ou documento congêneres publicado pelo presidente do Conselho Escolar.

§2.º. O Presidente e o Secretário (a) do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros titulares eleitos na primeira reunião do Conselho.

§3.º. O diretor da escola é membro nato do Conselho e o Diretor Adjunto, nos casos em que houver, é o seu suplente.

§4.º. Cabe ao presidente do Conselho deflagrar o processo eleitoral, quando houver, em até 30 (trinta) dias após a posse dos diretores, constituindo uma comissão que coordenará o pleito.

§5.º. Nas Unidades Escolares em que ainda não tenham implantado o Conselho, o diretor deverá constituir uma comissão para coordenar o processo eleitoral do Conselho Escolar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19º. A Assembleia Geral, instância do Conselho Escolar, com funções consultivas, deliberativa e fiscalizadora, composta por alunos, professores, pais funcionários e comunidade local, será convocada sempre que se fizer necessário, legitimando a consolidação do processo democrático.

Art. 20º. O mandato dos Conselheiros é de até 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único. Durante o primeiro mês letivo, o Conselho Escolar coordenará assembleias distintas por segmento, com amplo debate sobre o seu funcionamento e as responsabilidades dos na ocorrência de vacância, deflagrará o processo de eleição, visando ao preenchimento da(s) vaga(s).

Art. 21º. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar;

- I - professores e funcionários efetivos na respectiva Unidade;
- II - pai, mãe ou responsável pelos alunos regularmente matriculados e frequentes;
- III - alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Nas escolas onde os alunos não tenham atingido a idade prevista para votar e não tenham no seu quadro funcionários efetivos, a formação do Conselho Escolar dar-se-á pelo acréscimo de representatividade do segmento de pais e professores de modo que seja mantida a seguinte proporcionalidade: 50% professores e funcionários e 50% alunos e pais.

Art. 22º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I - avaliar o projeto Político-pedagógico da escola em consonância com os interesses da comunidade escolar e com as diretrizes da política educacional vigente, aprová-lo e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;
- II - aprovar o Regimento Escolar, o Projeto Político-pedagógico da Unidade Escolar, com base nas diretrizes legais e acompanhar o seu cumprimento;
- III - fiscalizar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas anuais estabelecidos conforme legislação vigente;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação solicitado para ampliação ou reforma da Unidade Escolar sempre que necessário;
- V - elaborar seu regimento, solicitando auxílio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário;
- VI - emitir parecer sobre o desempenho dos docentes e não-docentes que exercem suas funções na Unidade Escolar com base nos critérios previamente definidos pela secretaria Municipal de Educação;
- VII - discutir e definir as prioridades e metas para o ano letivo com base na avaliação situacional da escola;
- VIII - analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis na Unidade Escolar;
- IX - apreciar as prestações de contas, observando se os recursos financeiros foram aplicados conforme o plano aprovado pela comunidade escolar e conforme a legislação vigente;
- X - deliberar sobre a reprogramação de ações contidas no plano de aplicação dos recursos

financeiros;

XI - promover interações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura da comunidade local;

XII - propor e coordenar alterações curriculares na Unidade Escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços na escola;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, repetência, aprovação, aprendizagem) propondo, quando necessário, intervenções ou medidas socioeducativas visando melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - analisar o aproveitamento significativo do tempo e dos espaços na escola e, quando necessário, propor alterações visando ao melhor desempenho dos docentes e discentes nas atividades pedagógicas;

XV - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XVI - convocar Assembleia Geral sempre que for necessário.

Art. 23º. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente, quando necessário, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% mais um de seus membros titulares.

Art. 24º. As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos, inclusive representantes da comunidade local, com direito a voz.

Parágrafo Único. A reunião poderá perder excepcionalmente seu caráter público, caso seja deferida por dois terços dos membros do Conselho Escolar, solicitação de sessão especial para apreciação de questões de natureza ética.

Art. 25º. O membro do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I - destituição pelo plenário do Conselho, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro;
- II - ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;
- III - renúncia

§ 1.º O suplente assume em caso de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2.º A representação para destituição de membro do Conselho Escolar, formulada por seu respectivo segmento ou por qualquer outro conselheiro, obedecerá a normas regimentais internas.

Art. 26º. Lavrar-se-á a ata das reuniões do Conselho Escolar em livro próprio.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. O (a) Prefeito (a) Municipal nomeará para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto onde houver os candidatos eleitos pelos membros do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 28 desta lei complementar.

Parágrafo Único. A investidura dos servidores nomeados na forma do *caput* terá duração de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 28º. Quando houver, a Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, as eleições das direções das Unidades Escolares, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato dos diretores que serão sucedidos.

Art. 29º. Compõe o Colégio Eleitoral os membros da comunidade escolar integrantes dos segmentos:

- I - professores efetivos em exercício na Unidade Escolar;
- II - alunos regularmente matriculados e frequentes, a partir de 12 (doze) anos de idade;
- III - pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e frequente;
- IV - funcionários efetivos, em exercício na Unidade Escolar.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 30º. Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto da Unidade Escolar o professor ou funcionário que tenha formação superior em curso de licenciatura plena em qualquer área e que:

- I - seja do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;
- II - esteja em exercício na Unidade Escolar, há no mínimo dois anos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



- III - comprove habilitação em nível superior em curso de licenciatura plena;
- IV - apresente um Plano de Trabalho com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político-pedagógico da Escola;
- V - comprometa-se, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola, tendo a responsabilidade de permanecer diariamente em dois turnos;
- VI - não tenha sido julgado culpado em processo administrativo disciplinar e/ou criminal.
- VII - defenda o seu Plano de gestão.

Parágrafo Único. No caso de reeleição, o candidato deverá ter obtido pelo menos 60% na avaliação de desempenho na função de gestor.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 31°. O processo de eleições será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, constituída de acordo com a presente lei e designada através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Central será composta de:

- a) 04 (quatro) representantes Secretaria Municipal de Educação — SEMEL;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante dos funcionários das -escolas municipais, escolhido entre os que são membros de conselhos escolares;
- d) 01 (um) representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino, escolhido entre os membros de conselhos escolares;
- e) 01 (um) representante dos pais de alunos, escolhido entre os que são membros de conselhos escolares;
- f) 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais.

Art. 32°. São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I - organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- II - julgar os processos encaminhados pelos Conselhos Eleitorais das Unidades Escolares e tomar as providências cabíveis;
- III - elaborar um projeto especificando as demandas materiais e financeiras do processo eleitoral;
- IV - elaborar relatório do processo eleitoral.
- V - avaliar e julgar a defesa do plano de gestão.

Art. 33°. Após a publicação do edital das eleições, o Conselho Escolar designará uma Comissão Eleitoral Escolar, paritária, Composta por representantes de cada segmento, que se encarregará da condução do pleito na respectiva Unidade Escolar, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo do pleito em questão.

SEÇÃO V DA ELEIÇÃO

Art. 34°. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1°. Na ocorrência de empate entre duas chapas em 10 lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem:

- a) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- b) Maior idade cronológica;
- c) Análise de currículo.

§ 2°. A candidatura única obriga à obtenção de 50% mais um dos votos apurados.

Art. 35°. É expressamente proibido às chapas concorrente o uso de meios que promovam o aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito.

Art. 36°. Durante o processo eleitoral as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral Central, através da Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador ou no decorrer de 48 (quarenta e oito) horas após o término do pleito.

Art. 37°. Encerrado o pleito, caberá à Comissão Eleitoral Escolar realizar a apuração das urnas, declarar a chapa vencedora, afixar o resultado em local específico e visível, fazer a lavratura da ata e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

Art. 38°. Os candidatos eleitos para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto pela comunidade escolar no processo eleitoral serão nomeados por ato do (a) prefeito (a) Municipal, conforme o disposto no artigo 27 desta lei.

Art. 39°. Qualquer membro da comunidade escolar poderá requerer a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos desta lei, através da Comissão Eleitoral Escolar e, em segunda instância, da Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO VI DA VACÂNCIA

Art. 40°. Em caso de vacância do cargo de:

I - Diretor: O Diretor Adjunto, onde houver, assume automaticamente o cargo, nomeado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e deflagra, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de eleição para Diretor Adjunto, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º, em um prazo máximo de trinta dias, após a oficialização da vacância, visando ao preenchimento do referido cargo;

II - Diretor, em caso de escolas que não comportem o Diretor Adjunto: O Coordenador Pedagógico assumirá a direção interinamente e, juntamente com o Conselho Escolar, desencadeará o processo de eleição para o referido cargo, no prazo máximo de 30 dias após oficialização da vacância;

III - Diretor Adjunto: O Diretor deverá deflagrar, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de eleição, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º, visando o preenchimento do cargo, no máximo de 30 (trinta) dias após a oficialização da vacância;

IV - Diretor e Diretor Adjunto: o Coordenador Pedagógico assumirá a direção interinamente e, juntamente com o Conselho Escolar, desencadeará o processo de eleição para os cargos, em prazo máximo de 30 dias, após a oficialização da vacância.

Parágrafo Único. Decorridos 70% do mandato, em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Escolar, indicará o (s) nome (s) do Diretor (a) e quando houver do Diretor (a) Adjunto (a) para nomeação pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41°. Concorrerá à reeleição o Diretor e o Diretor Adjunto, quando houver, que preencherem os critérios estabelecidos nos artigos 29 e 44, vedada a candidatura das chapas em que qualquer membro já tenha cumprido dois mandatos subsequentes.

Art. 42°. O acompanhamento do processo de eleição para preenchimento do cargo

de Diretor e Diretor Adjunto; no caso de vacância, será feito pela Diretoria de Ensino da SEMEL.

Art. 43°. A direção da escola será designada diretamente pelo Executivo Municipal nos seguintes casos:

- I - inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;
- II - em escolas recém-criadas ou que vierem a ser criadas, após o primeiro processo eleitoral.

Art. 44°. Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho funcional, anualmente pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos previamente definidos por esta última, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

- I - aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da gestão na Unidade Escolar;
- II - tomar medidas disciplinares, no descumprimento dos artigos que definem as competências desta Lei;
- III - credenciar para concorrer à reeleição.

Parágrafo Único. O descumprimento das competências do cargo, definidas no artigo 14 desta lei, implicará na perda do mandato, ouvido o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45°. A Secretaria Municipal de Educação ou a Comunidade Escolar, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação, poderá propor novas formas de gestão, em caráter experimental e acompanhada por processo de avaliação, não predominando ou abolindo o processo de eleição.

Art. 46°. O Diretor ou o Diretor Adjunto perderá o seu mandato por ato do Chefe o Executivo Municipal se, através de processo administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade Escolar, para sanar situação de grave perturbação da ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que não esteja sendo observado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro,
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí
Fone/Fax: (86) 3280.1464
Email: saopedro@saopedro.pi.gov.br



Art. 47º. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá à Equipe Gestora formação continuada em gestão escolar, de acordo com o seu plano de ação e suas possibilidades técnicas e financeiras.

Art. 48º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 27 aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro,
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí
Fone/Fax: (86) 3280.1464
Email: saopedro@saopedro.pi.gov.br



EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 024/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2014

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Tomada de Preço 024/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí. CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Contratada: Picos e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 07.595.623/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Construção da Praça do Vaqueiro no Bairro Outro Lado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, de 11 de março de 2018 a 11 de março de 2019, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 09 de março de 2018.

Jose Maria Ribeiro de Aquino
Jose Maria Ribeiro de Aquino
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 024/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2014

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Tomada de Preço 024/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí. CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Contratada: Picos e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 07.595.623/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Construção da Praça do Vaqueiro no Bairro Outro Lado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, de 11 de março de 2017 a 11 de março de 2018, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 10 de março de 2017.

Jose Maria Ribeiro de Aquino
Jose Maria Ribeiro de Aquino
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ.: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº 531 - Centro

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de São Pedro do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas, ADJUDICA o objeto da Tomada de Preços nº 024/2014, Contratação de Empresa para Construção da PRAÇA DO VAQUEIRO, no bairro Outro Lado no município, à licitantes **PICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** inscrita com CNPJ Nº 07.595.623/0001-01, sediada na Rua Pedro Evangelista Caminha, S/N Bairro Geminiano, na Cidade Picos - PI, nos seguintes termos.

LICITANTE: PICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com o seguinte valor:

VALOR GLOBAL: R\$ 494.316,19(quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

São Pedro do Piauí, 07 de julho de 2014.

Daniel Lucio Ribeiro Aquino
Daniel Lucio Ribeiro Aquino
Membro CPL

Gilberto Campelo da Fonseca
Gilberto Campelo da Fonseca
Membro CPL

Maria de Fátima Sousa Santos
Maria de Fátima Sousa Santos
Presidente CPL